ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Modêlo

LEI Nº 258/71

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 223/70 DE 5 DE NOVEMBRO DE 1970.

VIRO AFFONSO MAJOLO, Prefeito Municipal de Modêlo, Estado de Santa Catarina. FAÇO SABER a todos os habitantes do Municipio de Modêlo, que a Câmara Municipal votou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 2º da Lei Nº 223/70, de 5 de novembro de 1970, passará a ter a seguinte redação:

ART. 2º - O tributo é direto, pessoal, lançado e cobrado indepemdetemente até o mês de Junho. Podendo, todavia, o Contribuinte optar pelo pagamento em duas parcelas, sendo; 50% (Cincoenta por cento) do valor da Contribuição pagáveis até junho, e os outros 50% (Cincoenta por cento) até o mês de Dezembro.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigór na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO, aos 06 de maio de 1971.

Viro Affonso Majolo
Prefeito Municipal.

APROVADA E REGISTRADA EM DATA SUPRA = NESTA SECRETARIA.

Alcides A. Werlang
Secretário